



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

Marechal Cândido Rondon, 15 de abril de 2016.

A

CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL

A/C - Luis Claudio Montoro Mendes

São Paulo – SP.

Referente: Substituição das Atividades da Diplomata pela Interagro.

Scherer Assessoria Empresarial Ltda, empresa integrante do Grupo Sigha, nomeada como Auxiliar Contábil e Gestor, nos Autos 0024946-3520128160021, por seu representante, César Luis Scherer, em vistas as atribuições mencionadas na Sentença de Convolução de Recuperação Judicial em Falência, instado a se manifestar sobre a operação referenciada, vem apresentar esclarecimentos e respostas aos questionamentos.

A administradora judicial requer informações a respeito da substituição das atividades da Diplomata para Interagro, questionando se:

- a) As operações eram legítimas?
- b) Estava de acordo com a razoabilidade e racionalidade contábil do comando de uma empresa?
- c) Os atos caracterizam má-gestão? Malversação de valores ou qualquer prática ímproba?
- d) As operações realizadas entre a Diplomata e a Interagro contribuíram para o agravamento da crise financeira da empresa diplomata?
- e) Tais operações beneficiaram de alguma maneira a Interagro?

Diante das crescentes dificuldades financeiras, evidenciadas nos demonstrativos contábeis, a empresa solicitou em 03 de agosto de 2012, a recuperação judicial e simultaneamente foram encerradas as atividades das unidades de Londrina, Campo Grande e Mandirituba.

Em Dezembro de 2012 por determinação judicial foi entregue a unidade de Xaxim que operava com o abate de 230 mil aves ao dia.

Com a paralisação das atividades das mencionadas unidades, o faturamento da Diplomata despencou do aproximadamente 80 milhões/mês para 5 milhões/mês em Dezembro de 2012, conforme evidenciado no quadro seguinte.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXH2 6RBVX 4W78R K37H3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3D A9MD4 EL44V FTC9R



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro
 6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000
 (45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

| Em milhares de Reais | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|
| 2010 | | | 2012 | | | 2014 | | |
| Mês/Ano | Diplomata | Interagro | Mês/Ano | Diplomata | Interagro | Mês/Ano | Diplomata | Interagro |
| jan-10 | 62.240 | - | jan-12 | 91.207 | - | jan-14 | 6.187 | 27.480 |
| fev-10 | 70.867 | - | fev-12 | 68.330 | - | fev-14 | 5.121 | 31.941 |
| mar-10 | 84.162 | - | mar-12 | 81.939 | - | mar-14 | 4.688 | 25.544 |
| abr-10 | 63.267 | - | abr-12 | 69.696 | - | abr-14 | 4.781 | 23.823 |
| mai-10 | 75.097 | - | mai-12 | 72.268 | - | mai-14 | 5.030 | 26.076 |
| jun-10 | 74.568 | - | jun-12 | 66.106 | - | jun-14 | 4.758 | 27.067 |
| jul-10 | 70.165 | - | jul-12 | 65.044 | - | jul-14 | 6.077 | 23.150 |
| ago-10 | 75.673 | - | ago-12 | 75.449 | - | ago-14 | 5.923 | 20.823 |
| set-10 | 72.486 | - | set-12 | 39.770 | - | set-14 | 6.410 | 23.228 |
| out-10 | 70.529 | - | out-12 | 42.585 | - | out-14 | 6.808 | 28.537 |
| nov-10 | 68.257 | - | nov-12 | 28.055 | - | nov-14 | 6.309 | 22.079 |
| dez-10 | 73.129 | - | dez-12 | 5.854 | - | dez-14 | 4.608 | 20.335 |
| 2011 | | | 2013 | | | 2015 | | |
| Mês/Ano | Diplomata | Interagro | Mês/Ano | Diplomata | Interagro | Mês/Ano | Diplomata | Interagro |
| jan-11 | 74.453 | - | jan-13 | 6.602 | - | jan-15 | 4.200 | 14.881 |
| fev-11 | 73.019 | - | fev-13 | 3.216 | - | fev-15 | 5.990 | 11.294 |
| mar-11 | 79.591 | - | mar-13 | 4.404 | 900 | mar-15 | - | - |
| abr-11 | 74.413 | - | abr-13 | 8.067 | 1.043 | abr-15 | - | - |
| mai-11 | 84.581 | - | mai-13 | 8.236 | 2.440 | mai-15 | - | - |
| jun-11 | 78.456 | - | jun-13 | 7.343 | 5.501 | jun-15 | - | - |
| jul-11 | 79.084 | - | jul-13 | 7.183 | 1.705 | jul-15 | - | - |
| ago-11 | 89.747 | - | ago-13 | 6.596 | 6.560 | ago-15 | - | - |
| set-11 | 87.334 | - | set-13 | 6.366 | 13.749 | set-15 | - | - |
| out-11 | 94.089 | - | out-13 | 6.180 | 14.186 | out-15 | - | - |
| nov-11 | 97.606 | - | nov-13 | 5.205 | 20.332 | nov-15 | - | - |
| dez-11 | 102.973 | - | dez-13 | 5.992 | 16.994 | dez-15 | - | - |

O impacto dessa queda foi um desastre total, porque o fluxo de caixa e o crédito simplesmente deteriorou, como resultado foram perdidas as condições de manter a alimentação básica das aves no campo, como consequência milhares de aves morreram de fome, gerando inclusive o canibalismo, que foi notícia nos meios de comunicação.

Diante desse quadro, a empresa Diplomata estabeleceu parceria Frigorífico Averama da Cidade de Umuarama, que passou a administrar a produção de aves no campo, provendo as aves com ração e todos os insumos necessários para o seu desenvolvimento.

O Frigorífico Diplomata entre os meses de Janeiro de 2013 a Janeiro de 2014, desenvolveu somente a prestação de serviços de abate para a Averama.

Aos poucos a Diplomata passa a se restabelecer obtendo créditos com alguns fornecedores e retoma a administração dos integrados, fornecendo ração e os demais insumos necessários.

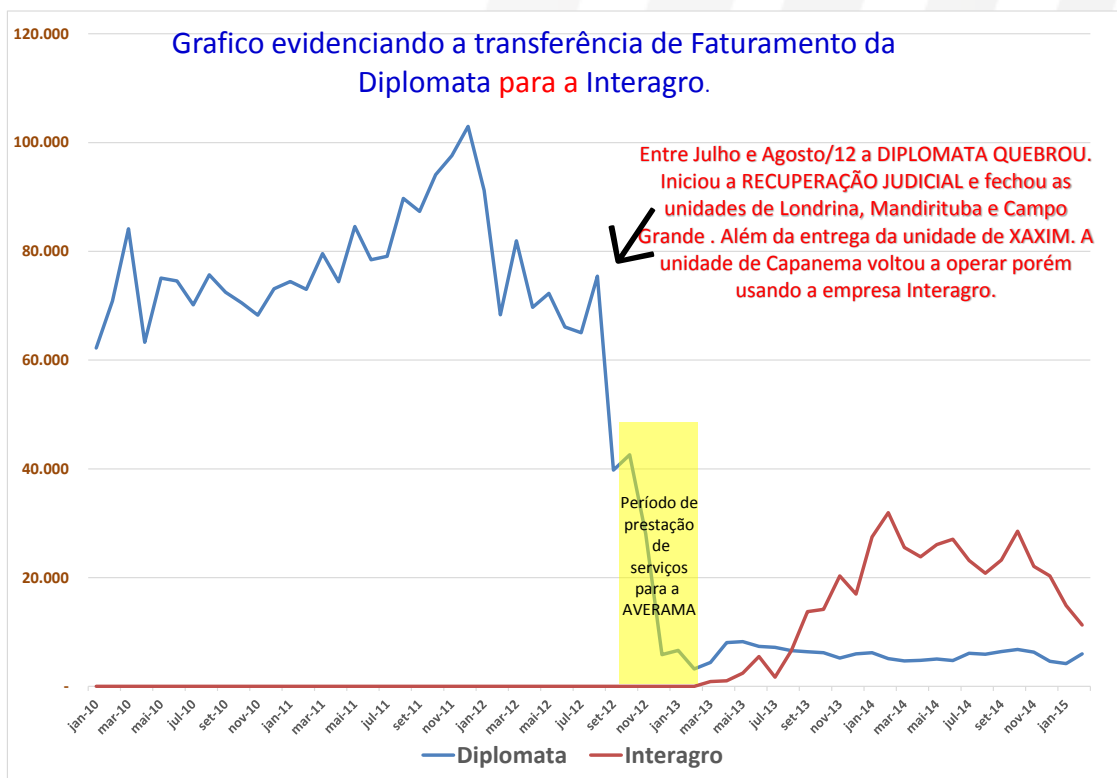
Mas ao retornar a Diplomata manteve a atividade da prestação de serviços de abate e as demais atividades foram assumidas pela Interagro.

No quadro anterior consta a receita das duas empresas (Diplomata e Interagro) e pode-se observar que a Interagro começou a ter receitas a partir de meados de janeiro de 2014, exatamente quando começou a tomar o lugar das atividades da Diplomata.



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

Com isso o faturamento da Interagro foi sendo gradualmente incrementado e o faturamento da Diplomata permaneceu unicamente galgado na prestação de serviço de abate para a Interagro, fato que continuou até a falência em Dezembro de 2014. No gráfico abaixo, fica evidenciado a transferência das atividades conforme descrito.



Respondendo às perguntas, cabe primeiro destacar que as operações, se consideradas em condições normais (não em recuperação judicial), seriam aceitáveis, porque enfim ninguém seria prejudicado com isso e as operações seria legítimas, de acordo com a razoabilidade e racionalidade contábil do comando de uma empresa

No entanto, a condição da empresa Diplomata, de estar operando em recuperação judicial, precisa observar determinadas condições. E **nesse contexto a transferência das atividades para a Interagro** (que não estava em recuperação judicial), foi **prejudicial e contribuiu para o agravamento da crise financeira da empresa Diplomata**, na medida em esta gerava prejuízos, conforme demonstrado em seus balanços, enquanto que a empresa Interagro gerava lucros, que não seriam repassados para o grupo de empresas em recuperação.

A transferência naturalmente iria gerar um esvaziamento da empresa em recuperação, favorecendo na mesma medida a empresa Interagro, e provavelmente em pouco tempo, estaria consolidada como uma empresa



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

sadia sem dívidas, por outro lado a Diplomata estaria cada dia mais em condição de falência com dívidas impagáveis.

Resta evidente que a operação na Diplomata iria gerar perdas para os credores, porque visava desviar o negócio para a Interagro, fora do rol de empresas recuperandas.

Sendo estes os esclarecimentos que nos foram solicitados, concluímos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

César Luis Scherer
Gestor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXH2 6RBVX 4W78R K37H3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3D A9MD4 EL44V FTC9R